



PS

MENSAGEM Nº 001/2026
=====

Pirai, 07 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio desta submeter à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, incluso Projeto de Lei, que tem como essência conceder a revisão geral anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, bem como, aos Conselheiros Tutelares, conforme previsão legal contida na Constituição Federal e nas demais normas que disciplinam a matéria.

Com o apoio dos Nobres Vereadores, a data base dos nossos servidores tradicionalmente fixada no mês de maio, foi antecipada para o mês de janeiro de 2026, solidificando a forma de valorização do funcionalismo público municipal e de reorganização do calendário de reajustes salariais.

Vale ressaltar que no mês de maio de 2025, concedemos o reajuste salarial de 7% (sete por cento), quando a inflação medida pelo IPCA no período foi de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento).

O reajuste visando a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, observados os limites legais e a responsabilidade fiscal, que propomos a conceder é de 5% (cinco por cento), ressaltando que a inflação para o período está em torno de 1,41% (um vírgula quarenta e um por cento).

Isto posto, verificamos uma recomposição salarial de 5,27% (cinco vírgula vinte e sete por cento) acima dos índices de inflação do período, o que demonstra o compromisso desta Administração com o reconhecimento dos nossos servidores

JFS

Nobres Edis, a revisão geral anual possui caráter constitucional, e sua implementação exige a edição de lei específica de iniciativa do Poder Executivo, nos termos da jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores e do entendimento das Cortes de Contas.

A medida ora apresentada, encontra respaldo em estudos técnicos, que atestam sua compatibilidade com a capacidade financeira e orçamentária do município, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e assegurando a sustentabilidade das contas públicas.

Inclitos Vereadores, mediante tudo que foi exposto e, com a certeza que Executivo e Legislativo caminham juntos para valorizar nossos dedicados servidores, e com base nos índices apresentados pelo Governo Federal no que se refere a inflação anual acumulada para o período, propomos um reajuste da ordem de 5% (cinco por cento), a fim de promover a recomposição salarial dos servidores, que de forma direta reflete a disponibilidade orçamentária municipal, face o alicerce de suas economias e obrigações constitucionais.

Esperando o indispensável apoio de Vossas Excelências, confiamos que este Augusto Poder Legislativo, aprove a proposta que lhes é enviada em regime de urgência, para que Executivo e Legislativo, unidos, continuem lutando pela valorização nossos servidores públicos municipais, que trabalham com responsabilidade e competência.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Pirai
PIRAÍ - RJ.



PROJETO DE LEI Nº 01/2026

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas com paridade, do Poder Executivo, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Art. 1º - Fica concedido nos termos do disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a revisão geral anual, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base e subsídios dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas com paridade do Poder Executivo.

Parágrafo Único: O percentual descrito no caput deste artigo se aplica a remuneração dos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações específicas do orçamento em vigor, que se necessário, serão suplementadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, entretanto, seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
